

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3  
1

Varginha, 25 de março de 2026.

Ofício nº 24/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.554, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA QUANDO EM VIAGENS OFICIAIS"**.

A presente proposição tem por finalidade promover a **atualização dos valores das diárias destinadas às despesas de alimentação de servidor**, bem como realizar ajustes procedimentais na legislação vigente, visando maior adequação às necessidades administrativas e à realidade presente.

Os valores atualmente previstos na legislação municipal encontram-se seriamente **defasados** em relação ao custo real das despesas de alimentação em deslocamentos oficiais, especialmente diante do aumento verificado nos preços de refeições nos últimos anos.

Levantamentos comparativos realizados no âmbito regional demonstram, ainda, que **os valores praticados pelo Município de Varginha/MG se encontram inferiores aos adotados por outros municípios de porte semelhante e até menores, tudo documentado nos autos do Processo Administrativo nº 17.449/2025**, o que evidencia a necessidade de revisão para alinhamento com a realidade econômica.

Cumprir destacar que diversos deslocamentos institucionais ocorrem para centros administrativos e polos institucionais relevantes, como Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, bem como outros municípios estratégicos de diferentes Estados, onde os custos de alimentação são significativamente superiores aos verificados em cidades do interior.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

*Of altera e acrescenta dispositivos da Lei municipal nº 6.554 - Diárias*

e

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3  
8

2

Nesse contexto, a atualização busca **fixar valores de diárias em patamar condigno, evitando que o custeio das despesas recaia sobre o próprio servidor público**, situação que tem ocorrido com frequência, assegurando, assim, condições adequadas para que possam desempenhar suas atribuições em viagens oficiais sem necessidade de complementação com recursos próprios, evitando-se, inclusive, enriquecimento ilícito por parte da Administração.

Além disso, o Projeto de Lei promove **ajustes no procedimento de autorização das diárias**, com a finalidade de conferir maior eficiência administrativa e melhor organização dos fluxos internos de autorização e controle.

Importante ressaltar que a medida possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes de deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública.


Dessa forma, a proposta visa assegurar maior razoabilidade, dignidade e eficiência na realização de viagens institucionais, contribuindo para o adequado desempenho das atividades administrativas e para a representação do Município em compromissos oficiais.

Por fim, dado o interesse público que reveste este Projeto de Lei, contamos com a aprovação dos nobres Edis, adotando-se, quanto ao seu trâmite, o **regime de urgência** previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**Leonardo Vinhas Ciacchi**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 6.554, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA QUANDO EM VIAGENS OFICIAIS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**A P R O V A :**

**Art. 1°** A presente Lei altera e acrescenta dispositivos da **Lei Municipal n° 6.554, de 23 de abril de 2019**, a qual "*dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Varginha quando em viagens oficiais e dá outras providências*".

**Art. 2°** O **artigo 3°** da Lei Municipal n° 6.554, de 23 de abril de 2019, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3°** As concessões de diárias e indenizações de interesse do Município deverão, salvo casos de comprovada urgência ou nos casos que envolvam tratamento fora do domicílio, ser solicitadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, mediante requerimento do interessado ao gestor máximo da Secretaria, Órgão Superior, Autarquia ou Fundação a que estiver subordinado.

**§ 1°** A concessão de diárias previstas no *caput* do presente artigo será levada ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, que poderá revogar a concessão, caso entenda inexistente interesse público relevante ou verifique indisponibilidade orçamentária e/ou financeira.

**§ 2°** As concessões de diárias ao Procurador-Geral, aos Secretários Municipais e aos dirigentes máximos das

*Proj altera e acrescenta dispositivos da Lei municipal n° 6.554 - Diárias*

Autarquias e Fundações Públicas serão autorizadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O *caput* do **artigo 13** e seus incisos, da Lei Municipal nº 6.554, de 23 de abril de 2019, **passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 13.** As diárias de viagens destinadas às despesas de alimentação, quando do deslocamento de servidores, serão pagas nos seguintes valores:

- I** - Prefeito e Vice-Prefeito: diária de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
- II** - Procurador-Geral, Secretários Municipais e dirigentes máximos de Autarquias e Fundações Públicas: diária de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- III** - Demais servidores municipais: diária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

**Art. 4º** Fica **acrescido o § 5º ao artigo 13** da Lei Municipal nº 6.554, de 23 de abril de 2019, com a seguinte redação:

**§ 5º** O servidor público que estiver em viagem oficial acompanhando quaisquer das autoridades descritas nos incisos I e II deste artigo, perceberá diária no mesmo valor atribuído à respectiva autoridade, inclusive, podendo hospedar-se no mesmo estabelecimento, salvo impossibilidade ou necessidade decorrente dos objetivos do deslocamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação do relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A dispensa de que trata o *caput* fundamenta-se na natureza indenizatória das diárias, bem como no fato de que a atualização de seus valores configura mera recomposição de custos de manutenção administrativa, não caracterizando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, tampouco gerando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de


contrário.


**Art. 7º** Revogam-se as disposições em

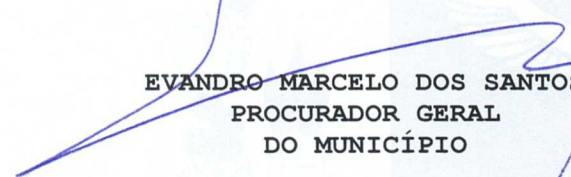
março de 2026.

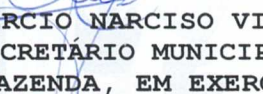
Prefeitura do Município de Varginha, 25 de

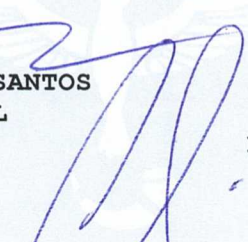
  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
LUPERCIO NARCISO VIEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO

  
CRISTIANO LIMA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE CONTROLE INTERNO